



RESOLUÇÃO Nº 012/2025

DE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que inciso III, letras “c”, da clausula 30 e inciso V da clausula. 36 do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Ordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento **da Costa Leste – CIDECOL** para o exercício de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente a Autarquia Institucional.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 10.148.145,00 (dez milhões cento e quarenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais)

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e transferências de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos.

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Resolução, fixado o orçamento fiscal em 10.148.145,00 (dez milhões cento e quarenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais)

Art. 5º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução,

Art. 6º. Fica o CIDECOL autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.



Art. 7º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CIDECOL, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º. Durante o exercício de 2026 fica o CIDECOL autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Fica o CIDECOL autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do CIDECOL.

Art. 10. Fica o CIDECOL autorizado a abrir, durante o exercício de 2026, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resolução nº 011/2025, que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 11. Fica o CIDECOL autorizado, durante o exercício de 2026, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 12. Fica o CIDECOL autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 13. Fica o CIDECOL autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Fica o CONSORCIO autorizado a proceder as devidas correções no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO aprovado conforme resolução Nº 010/2025.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,
Presidente do CIDECOL.**